

LEI MUNICIPAL Nº 927/16 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa critério e valores para utilização de máquinas e veículos públicos destinados a serviços particulares e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os serviços particulares de máquinas e caminhões a serem efetuados pelo Município de Vila Lângaro, passam a ser regidos por esta lei, no âmbito da Secretarias Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compreende-se como serviços particulares, os seguintes:

I – serviços de terraplenagem e escavações nas propriedades rurais, destinados para construção de aviários, pocilgas, estábulos, galpões, silos, estrumeiras e demais serviços congêneres;

II – serviços destinados para nivelamento de aterros em acessos para a execução de construção de obras industriais e comerciais;

III – construção e limpeza de açudes;

IV – limpeza de aviários e transporte de cama de aviário;

V – Limpeza de lavouras.

VI – Limpeza de fossas e similares;

§ 1º - Não estão compreendidos nos serviços acima enumerados, aqueles referentes a:

a) limpeza de foças e esgotamento de poços negros;

b) os necessários ao enterramento de animais mortos, por se tratarem se situações que dizem respeito á saúde pública;

c) cascalhamento de entradas de propriedades particulares e entornos de residências rurais estrebarias; e,

d) terraplanagens destinadas à construção de casas ou prédios residenciais.

Art. 3º - Os interessados em obter serviços com máquinas e caminhões do Município, deverão efetuar a solicitação junto á respectiva Secretaria, informando por escrito qual o tipo de serviço e máquinas ou veículos necessários, com a estimativa de horas a serem executadas, para fins de programação e controle de cada Secretaria.

Parágrafo Único: A quantidade de horas será limitada à capacidade de horas que cada Secretaria dispuser, não podendo serem superiores àquelas necessárias para manter os serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Executados os serviços de que trata esta Lei, os beneficiados deverão pagar pela(s) hora(s) de serviço prestada, no prazo de 30(trinta) dias após a conclusão conforme tabela fixada no anexo I desta Lei.

§ 1º - Somente poderão utilizar as máquinas e veículos públicos os munícipes que estiveram em dia com a Tesouraria do Município, cabendo às respectivas Secretarias, quando ocorrerem os pedidos, consultarem a situação do requerentes, perante o Erário Público.

§ 2º - Caso ocorra acréscimo de horas necessárias para execução dos serviços, estas não poderão ser superiores a 25% das horas previstas, ficando o beneficiado obrigado a efetuar o pagamento integral das horas trabalhadas, no

mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Para efeito de controle de horas trabalhadas, será levado em consideração, além do pedido, as horas anotadas nas Cadernetas de Bordo, dos motoristas e operadores.

Art. 5º - O Município poderá executar os serviços referidos no art. 2º, por meio de empresas terceirizadas, caso em que será cobrado o mesmo valor previsto no anexo I.

Art. 6º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município obedecerá à ordem em que forem solicitados e respectivamente quitados, ressalvados os casos urgentes e organização do Município, assim reconhecidos pela Administração Pública, sempre condicionado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - Não poderão ser executados serviços em áreas de preservação permanente (APP) e nem em locais protegidos pela legislação ambiental, sem a prévia Licença do Órgão responsável.

Art. 8º - Os valores previstos no Anexo I poderão ser reajustados anualmente pela variação da URM.

Art. 9º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Leis Municipais nº 880/15 e 720/12, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 06 de dezembro de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani sachetti
Secretário da Administração

ANEXO I

EQUIPAMENTO/VEÍCULO	VALOR(R\$)/HORA/DIA TRABALHADO
PÁ -CARREGADOR	65,00/hora
RETROESCAVADEIRA/MOTONIVELADORA	44,00/hora
DRAGA/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	200,00/hora
ROLO COMPACTADOR/TRATOR	40,00/hora
CAMINHÃO	91,63/hora
MINI CARREGADOR	100,00/dia
ROÇADEIRA	34,36/dia
ESPALHADOR ADUBO ORGÂNICO	50,00/dia
EMBUTIDORA DE GRÃOS ÚMIDOS	30,00/M de grão embutido

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração